



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saúde

1

Quinta-feira • 25 de Junho de 2020 • Ano • Nº 805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saúde pública:

- **Decreto nº118/2020, de 25 de Junho de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid 19 no âmbito do município de Saúde-Bahia, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº118/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID 19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SAÚDE-BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAIS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo o território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que o município de Saúde-BA, não apresenta até o momento nenhum caso positivo de transmissão comunitária da COVID-19, a Prefeitura institui novas medidas de prevenção e controle ao coronavírus no município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção controlada da oferta de alimentos e produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), previstas na Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além do recolhimento da mercadoria;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei no 2.848, de 7

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 [TEL: 743633-2225/2993](tel:743633-2225/2993)
prefeiturasaude@yahoo.com - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS no 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o número de casos de contaminação pelo COVID-19 tem aumentado assustadoramente em nosso Estado e nas regiões circunvizinhas;

DECRETA:

Art 1. Fica excepcionalmente proibida à circulação de transportes oriundos de outros municípios com chegadas, paradas e saídas de ônibus, veraneios, vans, transportadoras, carros particulares, taxis e afins, no âmbito do município de Saúde - BA, pelo período de 15 (quinze) dias, **a partir da primeira hora do dia 26 de junho de 2020**, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, excepcionado o fretamento para entrega de produtos essenciais (gêneros alimentícios, medicamentos, distribuidora de água e gás de cozinha e materiais de construções), destinados ao comércio local, e dos transportes oriundos da zona rural do próprio município.

§1º A entrega/descarga de mercadorias e produtos não essenciais destinados aos comerciantes locais deverão ser realizadas obrigatoriamente nas barreiras sanitárias, **devendo ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 02 (duas) horas**, assumindo o comerciante a responsabilidade exclusiva de providenciar a retirada das mercadorias/produtos no local.

§2º A fiscalização será exercida conjuntamente pela equipe de vigilância epidemiológica; pela guarda municipal e equipes de apoio às barreiras sanitárias, com colaboração da Polícia Militar, devendo a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e auxiliar os procedimentos necessários ao cumprimento da medida restritiva, com verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 2º. Fica estabelecido que pessoas oriundas de outros municípios que venham para bancos no município de Saúde-BA, deverão deixar seus veículos nas localidades próximas às barreiras sanitárias e dirigir-se aos respectivos estabelecimentos bancários sem o veículo, fazendo uso obrigatório de máscara protetora.

Art. 3º. Fica proibida à circulação de vendedores ambulantes e de representantes comerciais no Município de Saúde, facultando o comércio com restrição de funcionamento a efetuar entrega em domicílio ou disponibilizar sua retirada no local, desde que acondicionados apropriadamente para consumo fora do estabelecimento comercial, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

PRAÇA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO CEP: 44.740-000 CNPJ. 14.197.628/0001-33 **TEL: 743633-2225/2993**
prefeiturasaude@yahoo.com - SAÚDE - BAHIA

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. O descumprimento das medidas importará na apreensão imediata do veículo de transporte público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, incluindo a cassação da licença de funcionamento e multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2020.

**Sérgio Luiz Silva Passos
Prefeito Municipal
Saúde-BA**